



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SDPCD-PRC-2023/00026
PREGÃO ELETRÔNICO DA n° 001/2023
CONTRATO SEDPcD n° 003/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MARIA ANGELA DE MORAES LTDA-ME, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL E POTÁVEL, À SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM ENTREGA PARCELADA

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CNPJ nº 09.495.438/0001-62, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada pela Senhora CECILIA RODRIGUES DA SILVA, Diretora do Departamento de Administração, RG nº 14.768.178-9 e CPF nº 063.767.618-10, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e MARIA ANGELA de MORAES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.222.556/0001-09, com sede na Estrada da Barragem, 1027 - Casa 1 - Jardim Sta. Terezinha – São Paulo - SP-CEP 04895-020 a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pela sócia administradora sra. Renata de Moraes Giglio, portador do RG nº 35.501.002-1 e CPF nº 311.501.218-74, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **fornecimento parcelado de água mineral natural e potável, à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração - ANM e Agência Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste terá início em **30/05/2023** e término em **31/12/2023**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **03 (três) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) para o item 1, mediante os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Marca/Fonte	Preço unitário	Preço Total
1	Água mineral natural sem gás , embalagem primária garrafão plástico fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos, vedado com tampa de pressão e lacre, com validade mínima de 2 meses na data da entrega, com vasilhame retornável, contendo validade mínima de 2 anos na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, portaria 470/99 (MME), portaria 387/08 (DNPM), ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2013 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos. Adm. determinados pela ANVISA. SIAFÍSICO: 441575-2 OBS. A empresa vencedora deverá fornecer o vasilhame da Água Mineral Garrafão 20 litros, em Regime de Comodato, as entregas dos garrafões terão a periodicidade de 1 (uma) entrega por semana de acordo com a média mensal de consumo atual, podendo ser alterada durante a vigência do contrato de acordo com a necessidade da Secretaria.	1.760 garrafões 20 litros	Cristalina/ Empresa de Mineraçã o A&M Ltda.,	R\$ 9,00	R\$ 15.840,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrecorríveis.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário UGE 470102, de classificação funcional programática PT 14.422.4700.5962.0000 e categoria econômica ND 339030.**

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo **da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

ANEXO I

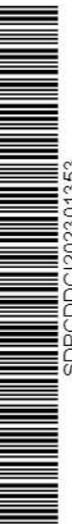
TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral natural e potável, à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, dentro dos padrões estabelecidos pelo Agência Nacional de Mineração - ANM e Agência Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, e conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE:

Item	Material	CÓDIGO BEC	Unidade de Medida BEC	Quantidade (Unidade de Fornecimento)
01	<p>Água mineral natural sem gás, embalagem primaria garrafão plástico fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos, vedado com tampa de pressão e lacre, com validade mínima de 2 meses na data da entrega, com vasilhame retornável, contendo validade mínima de 2 anos na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a rdc 274/05, rdc 275/05, rdc 259/02, portaria 470/99 (mme), portaria 387/08 (dnpm), ABNT nbr 14.328:2011, nbr 14.638:2011, nbr 14.222:2013 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos. Adm. determinados pela ANVISA</p> <p>OBS. A empresa vencedora deverá fornecer o vasilhame da Água Mineral Garrafões 20 litros, em Regime de Comodato, as entregas dos garrafões terão a periodicidade de 1 (uma) entrega por semana de acordo com a média mensal de consumo atual, podendo ser alterada durante a vigência do contrato de acordo com a necessidade da Secretaria.</p>	441575-2	478	1.760 Garrafão 20 litros
02	<p>Água mineral natural sem gás, embalagem primaria garrafa pet 510ml, vedada com tampa de rosca, embalagem secundaria filme plástico resistente, com validade mínima de 9 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a rdc 274/05, rdc 275/05, rdc 259/02, portaria 470/99 (mme) e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela ANVISA.</p>	441592-2	1158	480 Pacote c/12 Garrafas 510 ML





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

03	Água mineral natural com gás, embalagem primária garrafa pet 510 ml, vedada com tampa de rosca, embalagem secundária filme plástico resistente, com validade mínima de 3 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela ANVISA	441595-7	1158	120 Pacote c/12 Garrafas 510 ML
----	---	----------	------	--

2. PRAZO DE ENTREGA:

2.1.- A entrega dos bens será realizada de forma parcelada, sendo que a primeira entrega será realizada em conformidade com o Cronograma de entregas constante no termo de contrato.

2.2.- As entregas dos garrafões de 20 (vinte) litros ocorrerão 01(Uma) vez por semana e as entregas de água mineral natural sem gás, acondicionada em Pet 510 ml serão mensais, nas quantidades estimadas e constantes no Cronograma de Entregas.

2.3.- As entregas dos garrafões de 20 (vinte) litros ocorrerão 01(uma) vez por semana, estimando-se um total de 40 (Quarenta), garrafões semanais e 160 (Cento e sessenta), garrafões mensais, as entregas de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafa Pet contendo 510 ml, serão entregues nas quantidades constantes no cronograma, sendo todas estimativas passíveis de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

2.4.- Os garrafões de água mineral de 20 (vinte) litros, deverão possuir lacres de segurança inviolados e rótulos com especificações e prazos de validade, em hipótese alguma serão aceitos os produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento.

2.5. – A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto, durante a vigência do contrato.

2.6.- A contratada deverá emitir mensalmente a Nota fiscal referente ao consumo efetuado no mês anterior, cujo pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após o devido Atestado de Recebimento efetuado pelo Núcleo de Almoxarifado.

3. LOCAIS DE ENTREGA:

Unidades	Endereço completo para entrega
Núcleo de Almoxarifado da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Av. Mario de Andrade, 564, portão 10- 2º andar- Barra Funda, São Paulo, SP

4. OUTRAS CONDIÇÕES

4.1.- Os garrafões de água mineral de 20(vinte) Litros, a água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafa Pet contendo 510 ml, deverão ser entregues no prédio da Secretaria





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, situado na Avenida Mario de Andrade, 564 – Portão 10 - 2º andar no Núcleo de Almoxarifado, no horário das **9h00 às 17h00**.

4.2.- A contratada deverá fornecer o vasilhame da Água Mineral Garrafão 20(vinte) litros, **em Regime de Comodato**, de acordo com a necessidade da Secretaria, e a primeira entrega deverá ser feita sem qualquer reposição de garrafões vazios à contratada.

4.3.- A água mineral fornecida deverá estar dentro dos padrões de exigência para consumo humano, estabelecidos pela ANVISA, o Laudo Técnico de Análise, da composição físico-química e bacteriológica da água mineral deverá ser apresentado para fins de contratação e sempre que solicitado pela Administração.

4.4.- As entregas dos garrafões de 20 (vinte) litros deverão ser realizadas de acordo com a necessidade da Secretaria, **obedecendo a periodicidade de 1 (Uma) entrega semanal**, sendo a quantidade por entrega, estipulada pelo Núcleo de Almoxarifado, conforme a necessidade da Secretaria.

5. CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do contratante, estima-se em 12 (Doze) meses contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado (*OBS: em regra, o prazo fixado não poderá ultrapassar o exercício financeiro em curso*).

O contratante estima as quantidades mensais a ser requisitadas no seguinte cronograma:

Item 1: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS- UF - GARRAFÃO 20 L

Unidade	Quantidade estimada por mês
Núcleo de Almoxarifado da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência	160 GARRAFÃO 20L
MÊS/2023	Água Mineral sem gás- Garrafões de 20 litros
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	160
Maiο	160
Junho	160
Julho	160
Agosto	160
Setembro	160
Outubro	160
Novembro	320
Dezembro	320





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

TOTAL	1.760
-------	-------

Item 2: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – UF- PACOTE 12 GARRAFAS 510 ML

Unidade	Quantidade estimada por mês
Núcleo de Almoarifado da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência	40 PACOTE C/12 GARRAFAS 510 ML
MÊS/2023	Água Mineral sem gás- Garrafa Pet 510 ml.-Pacote c/12 unidades
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	40
Abril	40
Maio	40
Junho	40
Julho	40
Agosto	40
Setembro	40
Outubro	40
Novembro	80
Dezembro	80
TOTAL	480

Item 3: ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS – UF- PACOTE 12 GARRAFAS 510 ML

Unidade	Quantidade estimada por mês
Núcleo de Almoarifado da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência	10 PACOTE C/12 GARRAFAS 510 ML
MÊS/2023	Água Mineral com gás- Garrafa Pet 510 ml.-Pacote c/12 unidades
Janeiro	-



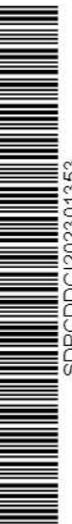


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

Fevereiro	-
Março	10
Abril	10
Maio	10
Junho	10
Julho	10
Agosto	10
Setembro	10
Outubro	10
Novembro	20
Dezembro	20
TOTAL	120

Juarez de Jesus

Rg. 29.480.976-4
Diretor do Núcleo de Almoxarifado





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SEDPcD-4, DE 25/02/2016

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544-89, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando suas prerrogativas legais e, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, e nos incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, devidamente reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa compensatória:

- I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento conexo, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou
- II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste acarretará ao contratado multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, das obras ou serviços não executados, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - Entende-se como inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a conclusão de seu objeto.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pela Contratada, correspondente ao mês de ocorrência do ato ou fato irregular.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso e a sobre o saldo devedor, na seguinte proporção:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

I - até 10 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;

II - superior a 10 dias e até 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso;

III - superior a 20 dias e até 30 dias, multa de 0,8% por dia de atraso;

IV - superior a 30 dias e até 60 dias, multa de 1,0% por dia de atraso.

Parágrafo único - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ou da garantia do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, após notificação escrita da Contratada, pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 9º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial e ensejará a aplicação das multas estabelecidas no artigo 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, salvo se justificado mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior superveniente à apresentação das propostas.

Artigo 10 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e poderá ser descontado da garantia prestada, quando exigida, e/ou dos pagamentos pendentes.

Parágrafo 1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 11 - A não substituição, pela contratada, de material não aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 12 - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.

Artigo 13 - Aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

Parágrafo 1º - A autoridade competente para aplicação das sanções, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Parágrafo 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Artigo 14 - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.

Parágrafo 1º - Da aplicação das multas prevista nesta resolução, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

- I - não houver a infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 15 - As disposições desta resolução aplicam-se, também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre todas as licitações que forem realizadas e contratos que forem celebrados a partir de sua vigência.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução também deve ser aplicado aos contratos já assinados e os editais já publicados.

Artigo 17 – Fica revogada a Resolução SEDPcD nº 5, de 06-09-2010.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração



MARIA ANGELA DE MORAES LTDA - ME

PLANILHA DE PROPOSTA

À
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Processo SDPCD-PRC-2023/00026
Pregão Eletrônico DA nº 001/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de fornecimento	Marca/Fonte	Quant.	Preço unitário	Preço Total
1	Água mineral natural sem gás, embalagem primária garrafão plástico fabricado c/ resina virgem ou outro material adequado para contato c/ alimentos, vedado com tampa de pressão e lacre, com validade mínima de 02 meses na data da entrega, com vasilhame retornável, contendo validade mínima de 02 anos na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, portaria 470/99 (MME), portaria 387/08 (DNPM), ABNT NBR 14.328:2011, ABNT NBR 14.638:2011, ABNT NBR 14.222:2013 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA (SIAFÍSICO: 441575-2) OBS. A empresa vencedora deverá fornecer o vasilhame da Água Mineral Garrafão 20 litros, em Regime de Comodato, retirados ao final do contrato. As entregas dos galões terão a periodicidade de 1 (uma) entrega por semana de acordo com a média mensal de consumo atual, podendo ser alterada durante a vigência do contrato de acordo com a necessidade da Secretaria.	Garrafão de 20 litros	Cristalina/ Empresa de Mineração A&M Ltda.,	1.760 garrafões de 20 litros	R\$ 9,00	R\$ 15,840,00
TOTAL						R\$ 15,840,00

Local de entrega: Av. Mário de Andrade, 564-Portão 10 – 2º andar- Barra Funda - São Paulo - SP

Proposta elaborada conforme Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Procedência: Nacional

São Paulo, 17 de Abril de 2023.

RENATA DE
MORAES
GIGLIO:311
50121874

Instituto de Tercia Digital em
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 07.022.000/0001-09
016-065-00000001
CNPJ nº 09.000.000/0001-00
Instituto de Tercia Digital em
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 07.022.000/0001-09
016-065-00000001
CNPJ nº 09.000.000/0001-00

Estr. da Barragem, 1027 - CEP 04895-020 - J.Sta Terezinha – São Paulo-SP – Tel/Fax (11)5977-3758
C.G.C. 06.222.556/0001-09 E-mail: intercominterlagos@gmail.com.br Inscrição Estadual: 117.199.491.110

